

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ - GO

Termo de Referência 161/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 161/2026 989403-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ - GO Editado por EMILY DIOLINDA SILVA PERES Atualizado em 30/04/2026 09:21 (v 0.5)
Status
DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		12169

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE para atender as demandas da Agência Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PROPAGANDA VOLANTE GRAVADA	892	HORA	60	R\$ 278,7250	R\$ 16.723,50
2	PROPAGANDA VOLANTE AO VIVO	892	HORA	90	R\$ 340,00	R\$ 30.600,00

Para fins de execução e medição do objeto, considera-se propaganda volante gravada aquela realizada por meio de reprodução de áudio previamente produzido, sem interação em tempo real, veiculado por sistema de som automotivo. Considera-se propaganda volante ao vivo aquela executada por meio de locução realizada por profissional durante a prestação do serviço, com possibilidade de adaptação da mensagem conforme o contexto da divulgação.

A unidade de medida "hora" corresponde ao tempo efetivo de veiculação da propaganda, sendo admitido o cômputo do deslocamento apenas quando houver emissão contínua da mensagem sonora. Não serão considerados, para fins de medição, períodos de interrupção, paralisação ou ausência de veiculação.

A diferença de valores entre os itens justifica-se pela maior complexidade operacional da propaganda ao vivo, que demanda a disponibilização de locutor e maior estrutura técnica durante a execução do serviço.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação, devido a suas características, possui natureza **comum**.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua poderá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de promover ampla divulgação dos eventos inseridos no calendário cultural do Município para o exercício de 2026. A realização de eventos culturais constitui importante instrumento de valorização da identidade local, incentivo à participação popular, fortalecimento do turismo e estímulo à economia criativa. Para que tais objetivos sejam plenamente alcançados, é essencial garantir que a população tenha conhecimento prévio das programações, datas, locais e demais informações relevantes.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de utilização de meios de comunicação com elevada capilaridade e alcance direto junto à população, capazes de atingir diferentes regiões do município, inclusive áreas com menor acesso a meios digitais, assegurando que a informação chegue de forma clara, acessível e tempestiva a públicos diversos.

A adequada divulgação dos eventos contribui para ampliar a participação popular, promover a inclusão social e assegurar maior efetividade às ações culturais desenvolvidas pela Administração Pública, além de atender ao princípio da publicidade, garantindo transparência e acesso à informação. Dessa forma, a presente demanda justifica-se pela necessidade de fortalecer a comunicação institucional e assegurar que os eventos do calendário cultural de 2026 alcancem o público pretendido, maximizando seus resultados sociais, culturais e econômicos.

A escolha da propaganda volante como solução se justifica por apresentar adequada relação custo-benefício, elevada capilaridade e capacidade de atingir diretamente a população, especialmente em áreas periféricas e com acesso limitado a meios digitais. Trata-se de meio eficaz para divulgação de eventos públicos, permitindo comunicação clara, imediata e acessível, compatível com as características do Município e com o perfil do público-alvo.

2.2. O objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual, contudo, encontra-se alinhado com a LOA (Lei Orçamentária Anual) e com o PPA (Plano Plurianual).

3. Descrição da solução

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços de propaganda volante, por meio de veículo automotor equipado com sistema de sonorização, destinado à divulgação dos eventos constantes do calendário cultural do Município para o exercício de 2026.

O serviço deverá contemplar a veiculação de mensagens institucionais previamente aprovadas pela Administração, contendo informações claras e objetivas acerca das programações culturais, tais como datas, horários, locais e demais orientações pertinentes ao público-alvo. A execução deverá ocorrer de forma itinerante, em rotas estratégicas que assegurem ampla cobertura territorial, abrangendo tanto a zona urbana quanto, quando necessário, áreas periféricas e rurais do Município.

A solução busca atender à necessidade de comunicação com amplo alcance junto à população, garantindo o alcance de públicos diversos, inclusive aqueles com acesso limitado a meios digitais, promovendo a democratização da informação e a inclusão social. A propaganda volante apresenta-se como meio eficaz, acessível e de rápida disseminação, capaz de atingir diretamente a população em seu cotidiano.

A prestação dos serviços deverá observar cronograma previamente definido pela AMATUR, alinhado às datas dos eventos, de modo a assegurar a divulgação em tempo oportuno e maximizar a participação popular. Deverá, ainda, garantir qualidade sonora adequada, clareza na transmissão das mensagens e cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que se refere à legislação de trânsito e controle de poluição sonora.

A execução do serviço deverá ocorrer por meio de rotas previamente definidas pela Administração, contemplando, no mínimo, a região central do Município, as principais vias de circulação e comércio, os bairros com maior densidade populacional e, preferencialmente, os bairros periféricos, considerando a necessidade de ampliar o alcance da divulgação junto às populações com menor acesso a meios digitais, bem como outras localidades indicadas pela AMATUR, de modo a assegurar cobertura territorial compatível com a finalidade da contratação.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nos Estudos Técnicos Preliminares, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1 Manter os veículos utilizados na prestação dos serviços em adequado estado de conservação e manutenção, de modo a reduzir a emissão de poluentes atmosféricos e ruídos;

4.1.2 Planejar e executar rotas de forma eficiente, evitando deslocamentos desnecessários e contribuindo para a redução do consumo de combustível;

4.1.3 A execução dos serviços deverá observar os limites de emissão sonora estabelecidos na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT relativas à avaliação de níveis de pressão sonora. Os veículos utilizados deverão estar em adequado estado de conservação e manutenção, devendo a contratada adotar medidas que minimizem a emissão de poluentes e os impactos ambientais decorrentes da atividade.;

4.1.4 Respeitar áreas sensíveis, tais como proximidades de escolas, hospitais, repartições públicas e áreas residenciais, adequando a execução do serviço às restrições legais e regulamentares;

4.1.5 Adotar boas práticas de responsabilidade socioambiental na prestação dos serviços, assegurando que a atividade seja realizada de forma eficiente, segura e com o menor impacto possível à coletividade.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2 Na presente contratação não serão indicadas marcas, características ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3 Não serão vedados(as) produtos/marcas.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a necessidade de garantir o controle direto da execução dos serviços, a padronização da comunicação institucional e a responsabilização integral da contratada.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 1% (UM por cento) do valor total da contratação.

4.5.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.2. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.3. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.4. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.6. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.5.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.5.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.5.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.5.11. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.5.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.5.13. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.5.14. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.5.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.5.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.5.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.5.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.5.19. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.5.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.5.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.5.22. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.5.23. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.5.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.5.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.5.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.5.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Dedicação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.7. Na presente licitação, os itens cujo valor total não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil) serão dedicados exclusivamente para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no Decreto Municipal nº 1417/2021, considerando:

4.7.1. MEs e EPPs regionais, sendo:

a) o âmbito dos municípios Limítrofes

4.7.2. Na hipótese de não haver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente poderá ser adjudicada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada na fase de lances.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 01 dia útil após envio da ordem de fornecimento;

5.1.2. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a emissão de Ordens de Fornecimento/Serviço, observando o Calendário Cultural de Eventos do Município para o exercício de 2026, respeitando o quantitativo de horas definido em tabela anexa, bem como as orientações expedidas pela AMATUR.

5.1.4. Os serviços consistirão na veiculação de mensagens institucionais por meio de propaganda volante, com divulgação prévia dos eventos culturais, devendo ocorrer em período anterior à realização de cada evento, de modo a garantir a adequada publicidade e alcance da informação. As definições operacionais deverão respeitar os limites quantitativos contratados, sendo vedadas alterações que descaracterizem o objeto ou impliquem acréscimos superiores aos limites legais.

5.1.5. O cronograma de execução será definido pela AMATUR, podendo ser ajustado conforme a necessidade e conveniência do interesse público, considerando as seguintes etapas:

- a) Planejamento e definição de rotas: após a emissão da Ordem de Serviço;
- b) Execução da divulgação: em período que antecede cada evento, conforme orientação da AMATUR;
- c) Conclusão dos serviços: até a data imediatamente anterior à realização do respectivo evento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços poderão ser prestados em todo o território do Município de Itaberaí/GO, abrangendo zona urbana, bairros, distritos e, quando necessário, zona rural;

5.3. Os serviços serão executados em horários compreendidos entre 08h e 18h, conforme necessidade de cada evento, podendo haver ajustes conforme necessidade e desde que respeitada a legislação municipal aplicável quanto à emissão de ruídos.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.4.1. Cumprimento das rotas e itinerários previamente definidos pela AMATUR;

5.4.2. Veiculação de mensagens previamente aprovadas, com clareza, qualidade sonora adequada e fidelidade ao conteúdo institucional;

5.4.3. Respeito aos limites legais de emissão sonora, evitando perturbação do sossego público;

5.4.4. Não realização de propaganda nas proximidades de escolas, hospitais, repartições públicas e demais locais sensíveis, em desacordo com a legislação;

5.4.5. Manutenção do veículo em adequado estado de conservação, limpeza e funcionamento;

5.4.6. Disponibilização de condutor habilitado e capacitado para a execução do serviço;

5.4.7. Atendimento imediato às determinações da fiscalização contratual.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, os seguintes itens:

5.5.1. Veículo automotor devidamente regularizado, licenciado e em condições adequadas de circulação;

5.5.2. Sistema de som automotivo em perfeito funcionamento, com potência compatível com o serviço e adequado às normas de emissão sonora;

5.5.3. Equipamentos de reprodução de áudio (mídias digitais ou equivalentes) necessários à execução das mensagens;

5.5.4. Combustível, manutenção, operador/motorista e demais insumos necessários à execução do serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Execução estimada em horas de serviço, conforme calendário de eventos culturais do Município;

5.6.2. Necessidade de atendimento a diferentes regiões do Município, com ampla cobertura territorial;

5.6.3. Execução sob demanda, conforme emissão de Ordens de Serviço;

5.6.4. Divulgação de múltiplos eventos ao longo do exercício de 2026, com variação de datas, locais e intensidade de execução;

5.6.5. Possibilidade de ajustes quantitativos, conforme necessidade da AMATUR, respeitados os limites legais.

Informações sobre normas e legislação

5.7 A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, especialmente:

5.7.1 a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;

5.7.2 o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e as resoluções do CONTRAN aplicáveis;

5.7.3 a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), bem como as Resoluções do CONAMA, em especial a Resolução nº 01/1990, que dispõe sobre critérios de emissão de ruídos;

5.7.4 as normas técnicas da ABNT, notadamente as NBR 10.151 e NBR 10.152, relativas à avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas;

5.7.5 o Código de Posturas do Município de Itaberá (Lei nº 1.252/2013), que disciplina o exercício de atividades no âmbito municipal, especialmente quanto à preservação do sossego público, uso de vias e logradouros públicos e controle de emissão de ruídos;

5.7.6 demais normas municipais aplicáveis, inclusive quanto à necessidade de autorização ou licenciamento para a realização de propaganda volante.

5.8 A execução dos serviços deverá respeitar os limites de emissão sonora estabelecidos na legislação aplicável e nas normas técnicas pertinentes, bem como evitar perturbação do sossego público, especialmente nas proximidades de escolas, hospitais, repartições públicas e áreas residenciais, sob pena de responsabilização da contratada.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.9. A Contratada deverá garantir a qualidade e a regularidade na execução dos serviços de propaganda volante, assegurando que as mensagens sejam veiculadas com clareza, fidelidade ao conteúdo aprovado e qualidade sonora adequada.

5.10. A garantia dos serviços compreende o pleno atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência, incluindo o cumprimento de horários, rotas, carga horária contratada e orientações da Administração.

5.11. Constatadas falhas na execução, tais como deficiência na qualidade do áudio, interrupções indevidas, descumprimento de itinerários ou divergência no conteúdo veiculado, a Contratada deverá refazer o serviço ou corrigir a irregularidade de forma imediata, sem ônus adicional para a Administração.

5.12. A garantia dos serviços abrange todo o período de execução contratual, sendo a Contratada responsável pela adequada prestação dos serviços durante toda a vigência do contrato.

5.13. O não atendimento às condições estabelecidas implicará na aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de reparação dos serviços executados em desconformidade.

5.14. A Contratada deverá apresentar relatório de execução dos serviços após cada Ordem de Serviço cumprida, como condição para fins de fiscalização, medição e pagamento.

5.15 O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.15.1. Identificação do evento ou ação cultural divulgada;

5.15.2. Data(s) e horário(s) de execução dos serviços;

5.15.3. Duração total da veiculação (em horas e minutos);

5.15.4. Roteiro/itinerário percorrido durante a execução;

5.15.5. Descrição do conteúdo veiculado (texto da mensagem divulgada);

5.15.6. Identificação do veículo utilizado (marca, modelo e placa);

5.15.7. Identificação do responsável pela execução (motorista/operador);

5.15.8. Registro de ocorrências, interrupções ou intercorrências, se houver;

5.15.9. Declaração de conformidade quanto ao cumprimento integral da Ordem de Serviço.

5.16 A AMATUR poderá, a qualquer tempo, exigir meios adicionais de comprovação da execução dos serviços, tais como registros fotográficos, gravações em vídeo, comprovação por geolocalização ou validação por servidor designado, sem prejuízo da análise dos relatórios apresentados pela contratada.

5.17. O relatório deverá ser assinado pelo responsável da Contratada e encaminhado à fiscalização do contrato, podendo ser exigido em formato físico ou digital, conforme definição da AMATUR.

5.18. A AMATUR poderá solicitar complementação, correção ou esclarecimentos sobre o relatório sempre que verificar inconsistências ou ausência de informações relevantes.

5.19. A aprovação do relatório de execução pela fiscalização contratual é condição indispensável para a liquidação e o pagamento dos serviços prestados.

5.20. A ausência de apresentação do relatório ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência poderá ensejar a suspensão da medição e a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Canais oficiais de comunicação e corresponsabilidade

5.21. A Contratada obriga-se a manter atualizados seus dados cadastrais e meios de comunicação durante toda a vigência contratual, em observância ao dever de manutenção das condições de habilitação (Art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021). A frustração de tentativa de contato por desatualização ou negligência nos dados informados caracteriza descumprimento de dever contratual e embaraço à atividade de fiscalização.

5.22. As comunicações, notificações e convocações enviadas ao endereço eletrônico (e-mail) declarado na Proposta de Preços (Anexo I do Edital) presumir-se-ão recebidas e lidas após decorrido o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** de seu envio, independentemente de confirmação de leitura ou aviso de recebimento, em conformidade com o princípio da celeridade e a preferência por atos digitais (Art. 12, VI, da Lei nº 14.133/2021).

5.23.. A impossibilidade de estabelecimento de contato com a Contratada, por culpa exclusiva desta, que venha a comprometer o cronograma de execução ou o atendimento de diligências, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, por enquadramento na conduta de ensejar o retardamento da execução do objeto (**inciso VII**), garantida a prévia defesa.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório disposto no item 5.15 para aferição da qualidade da prestação dos serviços

7.1.1. Para fins de aferição da qualidade da execução, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

7.1.1.1. cumprimento das rotas previamente definidas;

7.1.1.2. regularidade e continuidade da veiculação;

7.1.1.3. qualidade sonora adequada;

7.1.1.4. fidelidade ao conteúdo previamente aprovado pela AMATUR.

O descumprimento desses critérios poderá ensejar glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Do recebimento

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 6(seis) horas, contados da realização do serviço, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **15 (quinze)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze)** dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.27. Não haverá reajuste na presente contratação, dada a vigência de 12 meses .

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

A adoção da dispensa de licitação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor estimado da contratação e da natureza comum do serviço, amplamente disponível no mercado. Soma-se a isso o fato de se tratar de demanda variável ao longo do exercício, executada sob ordens de serviço, o que exige maior agilidade na formalização da contratação, sob pena de prejuízo à efetiva divulgação dos eventos públicos.

Ressalta-se que o modelo de execução previsto assegura controle e transparência, mediante definição prévia de conteúdo, rotas e horários, bem como a exigência de relatórios detalhados de execução, os quais condicionam o pagamento à comprovação do serviço prestado

Critérios de classificação da Proposta

8.2. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio do Compras.gov:

8.2.1. Carta Proposta, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante observando obrigatoriamente as prescrições do Anexo I do Edital, contendo:

- I Identificação da empresa;
- II Identificação dos itens de participação;
- III Validade da proposta;
- IV Identificação do responsável pela assinatura do contrato;
- V Declaração de canais oficiais de comunicação e corresponsabilidade;
- VI Declaração específica exigida pelo § 2º do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (exclusiva para EPPs);

Garantia da Proposta

8.3. Não haverá exigência da garantia da proposta nos moldes do art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, que devem devidamente constar no SICAF:

Nível I – Credenciamento;

8.5. Credenciamento no SICAF.

Nível II - Habilitação jurídica

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e/ou Municipal

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício ou concorre;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício concorre;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda **Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Nível V - Qualificação Técnica

8.21. Declaração de visita constando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.21.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional (empresa)

8.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou **atestados** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

8.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, em plena vigência;

Disposições gerais sobre habilitação

8.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 47.323,50

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 47.323,50 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima constante no item 1.1, apurados através de:

I - composição de custos unitários nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Itaberáí.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	RECURSO /DEST
1194	14.01.04.122.1104.2104.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	88- serviços de publicidade e propaganda	1.00.000

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EMILY DIOLINDA SILVA PERES

Supervisora de Compras



Assinou eletronicamente em 30/04/2026 às 09:19:49.